



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.865**

Projeto de lei nº 964, de 2023

Autoria: Valdomiro Lopes – PSB

**Fixa novo prazo para inscrição de servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica estabelecido um novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para os servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, ativos e inativos, requererem suas inscrições, bem como as de seus beneficiários e agregados, previstos no Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, com as modificações introduzidas por normas posteriores.

Artigo 2º – Os beneficiários do IAMSPE que pediram exclusão por aposentadoria ou por meio de ação judicial podem se reinscrever e voltar a ser beneficiários do IAMSPE.

§ 1º – O prazo de permanência será de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido no artigo 1º, a administração poderá, excepcionalmente, autorizar inscrições, desde que comprovada a necessidade.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO – Presidente